

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 066 da Sinopse Normativa, contendo as Normas publicadas no dia 15 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

ESTADO DA BAHIA

I – DECRETO Nº 22451 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 – Alterações no Tratamento Tributário do Setor de Comércio Atacadista.

II – DECRETO Nº 22452 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 – Alterações no Regulamento do ICMS da Bahia.

III – DECRETO Nº 22453 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 – Dispensa de obrigações acessórias para empresas e alterações no RICMS para retirada de diversos produtos do Regime de Substituição Tributária.

IV – DECRETOS DIVERSOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 – Situação de Emergência.

SÍNTESE(S) DA(S) NORMA(S)

I – DECRETO Nº 22451 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A norma altera dispositivos do Decreto nº 7.799, de 09 de maio de 2000, que dispõe sobre o tratamento tributário nas operações realizadas por diversos CNAES do setor de comércio atacadista, a exemplo de laticínios, aves, higiene pessoal, informática, pneumáticos, embalagens, dentre outros.

Alterações ao artigo 1º do Decreto:

Para a concessão da redução de **base de cálculo em até 41,176%** nas saídas internas destinadas a contribuintes do ICMS realizadas pelo comércio atacadista dos produtos indicados na norma alterada, é preciso que o **valor global** de vendas das empresas beneficiadas corresponda a 65%, no caso de a receita bruta do exercício anterior ser até R\$ 45 milhões, e 50%, no caso de superior a R\$ 45 milhões.

O Decreto 22.451/2023 cria a possibilidade de se incluir no cômputo desse **valor global** as vendas realizadas a contribuintes de ICMS pelos estabelecimentos não atacadista da mesma empresa.

A nova norma também inclui dispositivo proibindo o benefício nas seguintes situações:

- Centros de distribuição que não possuam unidade fabril em território nacional, desde que o valor das mercadorias recebidas em transferência corresponda a mais de 30% do total das entradas;
- Estabelecimento que não possua espaço físico para estocar mercadorias com área superior a 500m²;
- Com faturamento anual inferior a R\$3.6 milhões de reais.

Alterações ao artigo 3º-F do Decreto:

A norma alterada reduz a base de cálculo em 41,176% para as saídas internas de algumas bebidas alcoólicas (vinhos, vermouths, aguardentes, licores, dentre outros) destinadas a pessoas jurídicas, realizadas por contribuintes que se dediquem à atividade de comércio atacadista, de forma que a carga tributária corresponda a 15,88%.

O Decreto 22.451/2023 insere dispositivo para condicionar esse benefício ao requisito de que o **valor global** de vendas das empresas corresponda a 65%, no caso de a receita bruta do exercício anterior ser até R\$ 45 milhões, e 50%, no caso de superior a R\$ 45 milhões.

Alterações ao artigo 6º do Decreto:

A norma alterada determina que os créditos fiscais relativos a mercadorias e bens adquiridos e a serviços tomados, vinculados a operações subsequentes amparadas por alguns dos benefícios não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor da operação utilizada em cada um dos respectivos documentos fiscais de aquisição dos serviços, bens ou mercadorias.

O Decreto 22.451/2023 inclui dispositivo para admitir a manutenção de crédito de até 12% nas aquisições de mercadorias efetuadas junto a estabelecimentos industriais localizados no Estado da Bahia.

Vigência da norma

A nova norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01 de janeiro de 2024.

II – DECRETO Nº 22452 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A norma altera o Decreto nº 13.780/2012 (RICMS/BA), para incluir entre os beneficiários da redução de base de cálculo nas operações de saída interna de mercadoria, destinada a contribuinte do ICMS, realizada por estabelecimento industrial situado neste Estado, desde que por ele produzida, de forma que a carga tributária incidente corresponda a 12%, exceto quando houver substituição tributária, as seguintes atividades:

- 1069-4/00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente;
- 1066-0/00 - Fabricação de alimentos para animais;
- 2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;

A norma também revoga os seguintes itens do Anexo I do RICMS (Mercadorias Sujeitas à Substituição ou Antecipação Tributária) referentes a:

- Aparelhos e lâminas de barbear;
- Biscoitos, bolachas, derivados de farinha de trigo e waffles;
- Ração tipo "pet" para animais domésticos

O Decreto 22.452/2023 entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01 de janeiro de 2024.

III – DECRETO Nº 22453 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A norma dispensa, a partir de 1º de janeiro de 2024, a entrega das espécies de Declarações Econômico-Fiscais indicadas a seguir:

- I - Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA);
- II - Cédula Suplementar da Declaração e Apuração Mensal do ICMS (CS-DMA);
- III - Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD).

A dispensa concedida pela norma não se aplica em relação à entrega no mês de janeiro de 2024 das declarações referentes às operações e prestações realizadas no mês de dezembro de 2023.

A norma também altera o Regulamento do ICMS para inserir um requisito para a redução de base de cálculo (carga tributária equivalente a 4%) concedida a operações realizadas por restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares, padarias, pastelarias, confeitarias, doçarias, bombonérias, sorveterias, casas de chá, lojas de "delicatessen", serviços de "buffet", hotéis, motéis, pousadas, fornecedores de salgados,

refeições e outros serviços de alimentação, **sendo ele a obrigatoriedade de que os alimentos e bebidas sejam preparados neste Estado pelo próprio contribuinte em seus estabelecimentos.**

A norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação às alterações no RICMS, a partir de 01 de janeiro de 2024.

IV – DECRETOS DIVERSOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Os Decretos nº 22.454, 22.455 e 22.456/2023, homologam os respectivos Decretos Municipais que declararam “Situação de Emergência” nos municípios de Tanque Novo, Santanópolis e Jaguaquara, com prazo de 180 dias de vigência para os dois primeiros e 120 dias para o último, devido aos danos decorrentes da estiagem.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

DCT 22451/2023

DCT 22452/2023

DCT 22453/2023

DCT 22454/2023

DCT 22455/2023

DCT 22456/2023